#### **CONTRATO N° 058/2006**

# ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2006 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

### PEDIDO DE COMPRA Nº 1350/2006

#### VIGÊNCIA: DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006 A 28 DE FEVEREIRO DE 2007

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado COMPRADOR e de outro lado a empresa OLIVO LORENZINI e CECÍLIA MAGDALENA BARBIERI LORENZINI, brasileiros, casados entre si, aposentados, residentes e domiciliados Rua Francisco Letrari, n° 433, Centro, Coronel Pilar/RS, respectivamente inscritos no CPF n° 108.039.550-49 e n° 627.830.170-91 e RG n° 2044041172 SSP/RS e 1044041166 SSP/RS, doravante denominados VENDEDORES, celebram o presente contrato de compra e venda de imóveis urbanos, na forma do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 003/2006, da Lei Municipal n° 323/2006, dos arts. 25, caput, e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente contrato, cuja origem foi o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2006 de 17 de Novembro de 2006, a aquisição dos imóveis a seguir relacionados.

a) Matrícula nº 17.634: Um terreno urbano, localizado de frente para a Rua 'A', distante 54,50m da esquina com a Rua Francisco Letrari, quarteiraão completo formado pelas Ruas 'A', Francisco Letrari, Avenida 25 de Julho e Rua José Galvagni, no município de Coronel Pilar/RS, com área superficial de 387,00m² (trezentos e oitenta e sete metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente ao NORTE, por 15,00m com a Rua 'A'; pelos fundos ao SUL, por 15,00m com terras de Salvador Telh; por um lado ao LESTE, por 25,80m com terras de Olivo Lorenzini, formando com frente e fundos ângulos retos; e pelo outro lado OESTE, por 25,80m com terras de Orestes Grossi, formando frente e fundos com ângulos retos.

b) Matrícula 22.634: Terreno Urbano do lote cinqüenta e nove, da Linha Figueira de Melo, Distrito de Coronel Pilar, neste município. Área de seiscentos e sessenta metros quadrados (660m2), com um prédio de alvenaria, confrontando: ao NORTE, com Olívio Lorenzini na extensão de trinta e três metros; ao SUL, com Geremias Laste, com trinta e três metros; a LESTE, com uma rua sem nome, na largura de vinte metros; a OESTE, com Olívio Lorenzini, na largura de vinte metros.

**Parágrafo Primeiro.** A escritura pública será firmada no prazo de até 30 (trinta) dias contado deste contrato, sendo que a partir da firmatura do contrato o Comprador poderá imitir-se na posse dos bens.

**Parágrafo Segundo.** São documentos integrantes deste Contrato as Certidões Imobiliárias dos imóveis, o croqui de levantamento da área, o laudo de avaliação.

**Parágrafo Terceiro.** O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do processo de inexigibilidade que lhe deu origem e demais atos afins, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial o art. 25, *caput*, bem como a Lei Municipal n° 323, de 16 de novembro de 2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer acompanhará e fiscalizará a execução deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA. Os vendedores obrigam-se a:

- a) Outorgar escritura pública de compra e venda dos imóveis objetos do presente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da firmatura deste Contrato;
- b) Permitir o livre acesso nos imóveis e a imissão na posse do Comprador a partir da data de assinatura deste contrato;
- c) Dar vistas e/ou fornecer às suas expensas toda documentação pertinente aos imóveis:
  - d) Quitar todos os tributos incidentes sobre os imóveis; e
  - e) Entregar os imóveis desonerados de qualquer gravame.

Parágrafo Único. Na forma do art. 447 e seguintes do Código Civil os vendedores respondem integralmente pela evicção, além das perdas e danos dela decorrentes.

**CLÁUSULA QUINTA.** O preço total da compra e venda é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), de acordo com Laudo de Avaliação.

**Parágrafo Único.** Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA. O pagamento será efetuado de forma parcelada, sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil) no ato da assinatura da escritura pública de compra e venda, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em até 30 (trinta) contados do primeiro pagamento e R\$ 30.000,00 (trinta e cinco mil reais) em até 60 (sessenta) dias do primeiro pagamento, conforme Calendário de Pagamentos 2006, diretamente aos Vendedores.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Comprador poderá efetuar desconto de eventuais valores devidos a título de IPTU, Taxa de Coleta de Lixo ou outro tributo incidente sobre os imóveis adquiridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A presente contratação terá vigência de 90 (noventa dias), contados de 23 de novembro de 2006 a 23 de fevereiro de 2006, podendo ser prorrogada em caso de não efetivação da transferência neste período.

**Parágrafo Único.** O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento por qualquer das partes do clausulado neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro**. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**Parágrafo Segundo.** A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

**CLÁUSULA NONA.** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral da Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade 01 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Programa 0102: Ensino Fundamental Formando Cidadãos

Projeto 1091: Implantação Escola Núcleo Municipal

4.4.90.61.00.00: Aquisição de Imóveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 30 de novembro de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
COMPRADOR

OLIVO LORENZINI VENDEDOR

CECÍLIA MAGDALENA B. LORENZINI VENDEDOR IRACI M ZANATTA Sec. Educação

Testemunhas:	Visto.
1.	Fernanda Guzatto
	OAB/RS n° 60.057
2	Assessoria Jurídica